



LEI Nº 431, DE 30/DEZEMBRO/1974.

Altera dispositivos da Lei 395, de 31/10/74 que "Fixa critérios para licenciamento de tomôveis de aluguel e dá outras providências"

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, o parágrafo 1º do artigo 2º e o artigo 3º da Lei 395, de 31 de outubro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido o número máximo de quatorze (14) veículos que poderão funcionar como táxis, nesta cidade

Parágrafo Único -

Art. 2º -

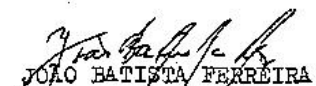
§ 1º - Nenhum estacionamento novo acima de quatorze (14) será concedido senão após completar a cidade o total de 12.000 (doze mil) habitantes.

§ 2º -

Art. 3º - Cada estacionamento de automóveis de aluguel não poderá conter mais de sete (7) veículos, devendo o Poder Executivo regulamentar por Decreto o seu local e funcionamento, levando-se em consideração os critérios relativos ao livre trânsito nas pistas de rolamento, o sossego público na área de estacionamento, a segurança do pedestre e a presença de estabelecimentos ligados ao ensino e à saúde nas imediações".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 30 de dezembro de 1974.


JOÃO BATISTA FERREIRA
- Prefeito Municipal -